



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP 12020-270 – Tel (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 061/2017

Institui o Programa de Iniciação Científica para alunos de graduação da Universidade de Taubaté, para alunos do ensino médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi e para alunos do ensino básico do município de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-011/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Iniciação Científica para alunos de graduação da Universidade de Taubaté, para alunos do ensino médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi e para alunos do ensino básico do município de Taubaté, com intuito de ampliar difusão e a popularização da ciência, tecnologia e inovação.

§1º O Programa contempla oito modalidades:

I - PIBIC-UNITAU – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com bolsas da Universidade de Taubaté;

II – PIBIC-CNPq - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com bolsa do CNPq;

III – PIBITI-UNITAU – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com bolsa da Universidade de Taubaté;

IV – PIBITI-CNPq - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com bolsa do CNPq;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP 12020-270 – Tel (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

V- PIBIC-EB – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para alunos do Ensino Básico, com bolsas de diversas agências/fontes de fomento à pesquisa, incluindo a Universidade de Taubaté, quando para alunos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

VI- PIBITI-EB – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para alunos do Ensino Básico, com bolsas de diversas agências/fontes de fomento à pesquisa, incluindo a Universidade de Taubaté, quando para alunos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

VII - PICVOL – Programa de Iniciação Científica para Aluno Voluntário da graduação e ensino básico, preferencialmente em grupo de pesquisa emergentes, sem a concessão de bolsas.

VIII - PITIVOL – Programa de Iniciação Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para Aluno Voluntário da graduação e ensino básico, preferencialmente em grupo de pesquisa emergentes, sem a concessão de bolsas.

§2º O Comitê Interno do Programa de Iniciação Científica será constituído por doutores do quadro de professores da Universidade de Taubaté, sendo 01 (um) coordenador e pelo menos 02 (dois) representantes de cada uma das três grandes áreas do conhecimento, designados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, é o responsável pela operacionalização do Programa de IC.

§3º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá emitir certificado de Iniciação Científica para o aluno que conduzir com êxito o projeto de iniciação científica.

§4º A concessão de bolsas PIBIC-UNITAU, PIBIC-CNPq, PIBITI-UNITAU, PIBITI-CNPq, PIBIC-EB e PIBITI-EB não implica em vínculo empregatício do bolsista com a Unitau.

Art. 2º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação elaborará Plano Anual para o Programa IC, que será submetido ao Consep e Consad, nas respectivas competências.

Parágrafo único. Os critérios de submissão, avaliação e trâmite dos projetos, bem como os requisitos e responsabilidades do orientador e do seu orientado, integram as Normas Operacionais do Programa de IC aprovadas pelo Consep e o calendário de atividades do Programa IC integra o calendário da PRPPG.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP 12020-270 – Tel (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 3º As bolsas de iniciação científica do PIBIC-UNITAU, PIBITI-UNITAU, bem como PIBIB-EB e PIBITI-EB, quando para alunos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, consistirão de reembolso nas mensalidades escolares do respectivo curso, no valor correspondente ao estabelecido pelo CNPq para as bolsas PIBIC/PIBITI na data da concessão e os benefícios concedidos/outorgados por outras agências/fontes de fomento obedecerão aos critérios definidos pelas respectivas agências com anuência da UNITAU, ouvido o Comitê Interno do Programa de Iniciação Científica da PRPPG.

Parágrafo único. O reembolso referente à bolsa concedida pela Unitau será suspenso caso ocorra atraso de pagamento de mensalidade superior a trinta dias e o descrito neste parágrafo não se aplica as bolsas concedidas por outras agências/fontes de fomento.

Art. 4º Os projetos de Iniciação científica poderão ser aprovados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por mais 12 (doze) meses, no máximo, de acordo com os requisitos que constam nas Normas Operacionais.

Parágrafo único. Os períodos citados no *caput* deste artigo não ultrapassarão o exercício vigente da concessão ou da prorrogação das bolsas dos programas de iniciação científica descritos no §1º do Art. 1º, da presente deliberação.

Art. 5º Ao docente do quadro de carreira da Universidade de Taubaté serão atribuídas até 02 (duas) horas-aula/semana/orientador das modalidades descritas no §1º do Art. 1º, da presente deliberação, até o máximo de 04 (quatro) horas-aula/semana/orientador.

Art. 6º Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Universidade de Taubaté e de bolsas de estudos concedidas pelo CNPq, além de outras agências/fontes de fomento.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta deliberação, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá adotar as medidas necessárias para regulamentar a aplicação desta Deliberação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ouvido o Comitê Interno do Programa de Iniciação Científica da PRPPG.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP 12020-270 – Tel (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni Nº 037/2016.

Art. 10. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 20 de dezembro de 2017.

Vânia Cristina Ribeiro da Silva
Secretária Substituta